



PROCESSO Nº 14.429/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual fornecimento de sistema de rádio comunicação, instalados e em funcionamento composto de equipamentos de rádio comunicação e acessórios para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 669/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 14.429/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é *o eventual fornecimento de sistema de rádio comunicação, instalados e em funcionamento composto de equipamentos de rádio comunicação e acessórios para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no município de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 409 (quatrocentas e nove) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.429/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 3131/2020-Compras/SMS (fl. 02), datado de 11/09/2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, dispondo das informações básicas para o início do procedimento licitatório.

Nesta senda, verificamos a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 03).

A requisitante justificou a aquisição do objeto com fito nas legislações que regem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sendo as Portarias Ministeriais nº 2048/2002 e nº 1010/2012 as principais. O Secretário de Saúde aduz, ainda, que a aquisição dos equipamentos e sistema integrado de comunicação visa garantir o atendimento, conferir agilidade na comunicação entre equipes em deslocamento e em sede, bem como o monitoramento em tempo real, reduzindo tempo de resposta e trazendo melhoria na prestação do serviço quando solicitado (fl. 05).

Presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-08), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Consta a Justificativa para Agrupamento em Lote (fl. 09) onde, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens, a SMS argumenta que o agrupamento foi feito com fito em facilitar a



execução do objeto, com maior grau de controle por parte da administração, colaborando assim para o cumprimento do cronograma estabelecido e qualidade dos serviços.

Verificamos a juntada aos autos de Justificativa para Não Aplicação de Cotas (fl. 10), em que o Secretário de Saúde aduz que licitar em lote único é mais vantajoso para o fiel cumprimento dos objetivos pretendidos com a aquisição em tela, favorecendo a logística, resultando em celeridade e economicidade para a administração com somente uma empresa sagrando-se vencedora do certame.

Nesta esteira, juntou-se a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 11), com base no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como pelo disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade tocante à fiscalização do contrato administrativo advindo do processo, estando assinado pelo servidor Sr. Luís Antônio Grafulha Monteiro, Coordenador Administrativo do SAMU (fl. 12). Outrossim, consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelas servidoras da SMS Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designadas para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) do certame em tela (fl. 13).

2.2 Da Documentação Técnica

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços¹ (fls. 15-45).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 46), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 261 e 262, vol. II), indicando itens, as unidades, o preço unitário e quantidade, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 245.604,00** (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais).

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 47-58), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos, entre outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação,

¹ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



condições do endereço e da entrega, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, especificações técnicas dos equipamentos, garantia, dentre outras (fls. 59-73). Ressaltamos que o objeto consta de 01 (um) lote único dotado de 13 (treze) itens.

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 120-122) e nº 17.767/2017 (fls. 123-125, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Thainá Drews Araújo (fls. 127 e 128, vol. I); e, da Portaria nº 987/2020-GP (fls. 129 e 130), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 04), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2020 (fls. 99-117) e do Parecer Orçamentário nº 586/2020/SEPLAN (fl. 118), referente ao exercício financeiro do respectivo ano, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0084.2.061 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

2.4 Da Análise Jurídica

Quanto à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 131-162, vol. I), do Contrato (fls. 186-199, vol. I e 202-205, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 206 e 207, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 07/10/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 209-212 e 213-216/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.



2.5 Do Edital

O edital do Pregão Eletrônico (SRP) 120/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 217-291, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 13/10/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 27 de outubro de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet* no site de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 14.429/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume II)
Diário Oficial da União – D.O.U. nº 197, Seção 3	14/10/2020	27/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 297)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.372	14/10/2020	27/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 298)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2592	14/10/2020	27/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 299)
Jornal Amazônia	14/10/2020	27/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 300)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	27/10/2020	Resumo de Licitação (fls. 302-303)
Portal da Transparência TCM/PA	-	27/10/2020	Resumo de Licitação (fls. 305-307)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM, Processo nº 14.429/2020-PMM.



Atestamos que as datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM** (fls. 398 e 399, vol. II e 402-406, vol. III), em **27/10/2020**, às 09:02h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual fornecimento de sistema de rádio comunicação, instalados e em funcionamento composto de equipamentos de rádio comunicação e acessórios para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no município de Marabá.*

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fl. 408, vol. III) verifica-se a participação de 01 (uma) empresa no certame.

A abertura se deu com a divulgação da proposta comercial apresentada pela licitante. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como a Pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o único lote licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, fora obtido o seguinte resultado por fornecedor (fl. 407, vol. III), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	Quantidade de lotes arrematados	Lotes arrematados	Valor total por Fornecedor
PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	1	01	R\$ 245.527,24
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	1	VALOR GLOBAL	R\$ 245.527,24

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM, Processo nº 14.429/2020-PMM.

Após encerramento da sessão pública, estando a documentação da arrematante de acordo com o edital, foi declarada vencedora a empresa **PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 15.915.700/0001-83).

Obtido o resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a se declarar, a pregoeira encerrou a sessão às 15h27 do dia 29/10/2020, tendo lavrado e assinado a Ata de forma digital.



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme Tabela 3 abaixo:

Item	DESCRIÇÃO ³	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Rádio Comunicador	Unidade	10	4.008,71	4.008,00	40.087,10	40.080,00	0,02
2	Estação Fixa VHF/FM	Unidade	6	4.813,75	4.813,00	28.882,50	28.878,00	0,02
3	Estação Móvel VHF/FM	Unidade	12	5.137,80	5.137,00	61.653,60	61.644,00	0,02
4	Rádio Transceptor Portátil VHF/FM	Unidade	15	2.300,00	2.300,00	34.500,00	34.500,00	0,00
5	Microfone Alto Falante Remoto	Unidade	30	916,02	916,00	27.480,60	27.480,00	0,00
6	Fone de ouvido c/PPT p/Rádio	Unidade	60	190,84	190,00	11.450,40	11.400,00	0,44
7	Fonte de Alimentação Bivolt	Unidade	6	1.226,76	1.226,00	7.360,56	7.356,00	0,06
8	Antena Plano Terra ¼	Unidade	6	720,25	720,25	4.321,50	4.321,50	0,00
9	Cabo Coaxial 50 OHMS	Unidade	150	24,86	24,86	3.729,00	3.729,00	0,00
10	Conector MIMI U Macho	Unidade	6	34,80	34,80	208,80	208,80	0,00
11	Conector Tipo U Macho	Unidade	6	81,28	81,28	487,68	487,68	0,00
12	Antena Whip Móvel ¼ de Onda	Unidade	12	881,30	881,30	10.575,60	10.575,60	0,00
13	Serviço de Projeto Técnico de Licenciamento	Unidade	2	7.433,33	7.433,33	14.866,66	14.866,66	0,00
TOTAL						245.604,00	245.527,24	0,03

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM, Processo nº 14.429/2020-PMM. Empresa vencedora: PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2020-CPL/PMM, o **valor estimado do certame é de R\$ 245.604,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e quatro reais).

Após a obtenção do resultado, o **valor global do Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser de R\$ 245.527,24** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), quantia que representa uma diferença de R\$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) inferior ao valor global do Lote.

Consta do bojo processual a proposta comercial original (fls. 323-337, vol. II) bem como a proposta readequada ao valor arrematado no Pregão Eletrônico (fls. 341-367, vol. II), de lavra da empresa PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, bem como os documentos de habilitação da referida licitante (fls. 369-389, vol. II).

Observamos dos autos comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e CPF do sócio majoritário da licitante vencedora, não havendo restrições para tais (fls. 317, 390 e 391, vol. II).

³ A descrição pormenorizada dos itens encontra-se entabulada no Anexo II do Pregão Presencial (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM (fls. 261-262, vol. II).



Por fim, constata-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da PMM a pregoeira não encontrou impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame (fls. 318-320), a isto dando fé por meio de Certidão acostada aos autos (fl. 321, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (especificamente às fls. 231 e 232, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 375-377, vol. II) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI à data do certame.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira da empresa vencedora, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 774/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis, da empresa **PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 15.915.700/0001-83), atestando que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.429/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de novembro de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 14.429/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 120/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de sistema de rádio comunicação, instalados e em funcionamento composto de equipamentos de rádio comunicação e acessórios para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020- GP